



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



| | | | |
|---------------------|--|------------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.CGRRD.001 - Página 1/7 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA DO HDT-UFT | Emissão: 12/07/2024 Versão: 1.0 | Próxima revisão: 12/07/2028 |

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA instituiu e o referido Colegiado aprova o seguinte Regimento Interno no âmbito do HDT-UFT, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º. O Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica, instituído pela Portaria n.º 29, de 21 de julho de 2020, integrante da estrutura organizacional da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, atuará de acordo com o que estabelece este Regimento.

Art. 2º Este Comitê foi estruturado e organizado conforme determinação da Resolução da Diretoria Colegiada n° 611/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. E ao Programa Ebserh de Gestão da Qualidade e ao Selo Ebserh de Qualidade – SEQuali. Além da Portaria Interministerial MEC/MS nº285 de 24 de março de 2015 que Redefine o Programa de Certificação de Hospital de Ensino e torna obrigatória a criação da Comissão de Proteção Radiológica.

Art. 3º O Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica é um comitê de natureza multidisciplinar. Suas principais atribuições incluem a revisão sistemática do Plano de Proteção Radiológica do HDT-UFT, garantindo que os equipamentos sejam utilizados e os procedimentos executados em conformidade com os regulamentos vigentes de proteção radiológica. Além disso, o comitê recomenda medidas adequadas para o uso seguro dos equipamentos emissores de radiação existentes na instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



| | | | |
|---------------------|--|------------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.CGRRD.001 - Página 2/7 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA DO HDT-UFT | Emissão: 12/07/2024 Versão: 1.0 | Próxima revisão: 12/07/2028 |

Art. 4º As deliberações do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia, visando a correção ou reparação de distorções, assim como recomendações de medidas cabíveis e/ou boas práticas após análises das conformidades contidas no Plano de Proteção Radiológica, devem ser encaminhadas às Gerências correspondentes e/ou Superintendência do HDT-UFT para providências subsequentes.

Parágrafo único: As diretrizes para as ações investigatórias e educativas, serão definidas nas reuniões do Comitê de Gerenciamento em Riscos em Radiologia Diagnóstica e desencadeadas pelo presidente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º São finalidades do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica:

- I** - Atender as determinações da Resolução da Diretoria Colegiada nº 611 de 09 de Março de 2022, da Portaria Interministerial MEC/MS nº285 de 24 de março de 2015 e do Programa Ebserh de Gestão da Qualidade e ao Selo Ebserh de Qualidade – SEQuali;
- II** - Analisar e revisar de forma sistemática o Plano de Proteção Radiológica do HDT-UFT;
- III** - Acompanhar o gerenciamento da monitoração individual das pessoas ocupacionalmente expostas às radiações ionizantes;
- IV** - Discutir problemas diversos referente ao uso das radiações ionizantes e à radioproteção;
- V** - Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à Superintendência do HDT-UFT.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica terá composição mínima e será composta por membros do quadro funcional do HDT-UFT, em Portaria da Superintendência, publicada em boletim de serviço da Instituição, sob a Presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, abaixo representados:

- I.** Supervisor de Aplicações das Técnicas Radiológicas do Serviço de Imagem;
- II.** Representante da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST);
- III.** Responsável Técnico do Serviço de Radiologia;
- IV.** Representante do Setor Engenharia Clínica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



| | | | |
|---------------------|--|------------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.CGRRD.001 - Página 3/7 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA DO HDT-UFT | Emissão: 12/07/2024 Versão: 1.0 | Próxima revisão: 12/07/2028 |

- V. Representante do Setor Infraestrutura Física;
- VI. Representante do Setor Tecnologia da Informação e Saúde Digital;
- VII. Representante da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- VIII. Representante da Gerência Administrativa;
- IX. Representante Setor de Cuidados Especializados;
- X. Representante da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnóstico Especializado.

Parágrafo único: Poderão integrar o comitê outros profissionais, caso não seja possível a composição pelos membros supracitados.

Art. 7º O mandato dos membros do Comitê terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver recondução por igual período.

Parágrafo único. No caso de substituição de um ou mais membros, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados à Superintendência do HDT-UFT/EBSEH para alteração da Portaria de nomeação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Deverão ocorrer reuniões bimestrais, conforme cronograma definido na última reunião do ano, com data e horário, e o local será previamente definido e informado. Reuniões extraordinárias deverão acontecer, obedecendo antecedência de 24 horas, conforme necessidade.

§ 1º A ausência de um membro em três reuniões consecutivas, sem justificativa, ou ainda, a falta em quatro reuniões não consecutivas, durante 12 meses, gera notificação e posterior exclusão automática.

§ 2º Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da Comissão, a seus critérios, não poderão realizar a reunião.

§ 3º Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, poderá ser solicitado junto à administração a participação de um convidado ou consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto.

§ 4º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata resumida na unidade CGRRD no SEI contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo da reunião e decisão tomada.

§ 5º Os assuntos tratados pelo Comitê deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



| | | | |
|---------------------|--|------------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.CGRRD.001 - Página 4/7 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA DO HDT-UFT | Emissão: 12/07/2024 Versão: 1.0 | Próxima revisão: 12/07/2028 |

§ 6º Para a realização das reuniões do comitê, é necessário atingir um quórum mínimo de 50% mais um dos membros efetivos. A formação do quórum é crucial para assegurar a legitimidade das decisões tomadas durante a reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições dos membros do Comitê de Gerenciamento em Riscos em Radiologia Diagnóstica:

- I.** Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;
- II.** Realizar revisão de forma sistemática do Plano de Proteção Radiológica do HDT-UFT/EBSEH;
- III.** Realizar auditoria periódica nos equipamentos emissores de radiação ionizantes e suas estruturas físicas;
- IV.** Convocar os serviços envolvidos caso existam informações conflitantes;
- V.** Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos serviços;
- VI.** Assessorar a Superintendência em assuntos de sua competência;
- VII.** Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;
- VIII.** Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.
- IX.** Estabelecer diretrizes por meio de Protocolos e/ou POP's para gerenciamento de riscos em radiologia diagnóstica.

Art. 10 São atribuições do presidente e do vice-presidente, na ausência do presidente:

- I.** Convocar e presidir as reuniões;
- II.** Representar a Comissão junto à governança da Instituição, ou indicar seu representante;
- III.** Subscrever todos os documentos e resoluções do Comitê, previamente aprovada pelos membros;
- IV.** Fazer cumprir o regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



| | | | |
|---------------------|--|------------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.CGRRD.001 - Página 5/7 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA DO HDT-UFT | Emissão: 12/07/2024 Versão: 1.0 | Próxima revisão: 12/07/2028 |

Art. 11 São atribuições do Secretário do Comitê:

- I. Organizar a ordem do dia;
- II. Lavrar ata das reuniões;
- III. Convocar os membros do Comitê para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV. Solicitar dos serviços de apoio diagnóstico e/ou terapêutico que utilizam equipamentos que emitem radiação ionização, e gerências administrativas e/ou de assistência à saúde o fornecimento de documentação necessária para análise do Comitê.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações ou regras institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 13 O regimento entrará em vigor após a aprovação do Colegiado Executivo e publicação no Boletim de Serviço do HDT-HDT/EBSERH.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



| | | | |
|---------------------|--|------------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.CGRRD.001 - Página 6/7 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA DO HDT-UFT | Emissão: 12/07/2024 Versão: 1.0 | Próxima revisão: 12/07/2028 |

REFERÊNCIAS

Brasil. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 611, de 9 de março de 2022. Brasília, DF: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2022. Disponível em <
https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6407467/RDC_611_2022_.pdf/c552d93f-b80d-408e-92a0-9fa3573f6d46>.

Brasil. Ministério da Educação; Ministério da Saúde. Portaria Interministerial MEC/MS nº 285, de 24 de março de 2015. Brasília, DF, 2015. Disponível em <
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt0285_24_03_2015.html>.

Brasil. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Portaria nº 29, de 21 de julho de 2020. Brasília, DF, 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



| | | | |
|---------------------|--|------------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.CGRRD.001 - Página 7/7 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA DO HDT-UFT | Emissão: 12/07/2024 Versão: 1.0 | Próxima revisão: 12/07/2028 |

| | |
|--|---|
| <p>Elaboração</p> <p>Alessandro Alves Rego Renata Soares do Nascimento Manoel Joaci Gomes Rafael Coelho Noletto Amelia Carla Silva Oliveira Carvalho Dheyne Cristyan Silva Lacerda de Sousa Rita de Cassia Pereira da Silva</p> | <p>Data: 23/05/2024</p> <p>Processo Sei nº 23761.002714/2024-21</p> |
| <p>Validação</p> <p>Setor de Gestão da Qualidade</p> | <p>Data: 12/07/2024</p> <p>Processo Sei nº 23761.002714/2024-21</p> |
| <p>Aprovação:</p> <p>Rossine Ambrósio Alves – Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico e Terapêutico Colegiado Executivo</p> | <p>Data: 21/06/2024</p> <p>Data: 27/06/2024</p> <p>Processo Sei nº 23761.002714/2024-21</p> |

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte